

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matricula na JUCERJA N° 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada
e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do
Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil,
com Fé Pública em todo o Território Nacional,
5 devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147,
em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e
DOU FÉ que me foi apresentado um documento,
exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse
para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do
10 meu ofício público, a pedido da parte interessada,
para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 2296/2017

Acordo de Intérprete Unilateral

As Partes infra-assinadas:

- 15 **1 - Phonographic Performance Limited ("PPL")**
1 Upper James Street, Londres W1F 9DE, Reino
Unido
Tel.: +44 (0)20 7534 1000
Fax: +44 (0)20 7534 1111
- 20 **De um lado**
- 2 - Sociedade Brasileira de Administração e
Proteção de Direitos Intelectuais ("SOCINPRO")**
Av. Presidente Wilson, 210 - 9° andar - Castelo
Rio de Janeiro - RJ - 20030-021, Brasil
25 Tel.: (0xx21) 2220-3580 Fax: (0xx21) 2262-7625



Representada por Silvio Cesar, como Diretor Geral

Do outro lado

(cada uma delas uma "Parte Contratante" e ambas, em conjunto, as "Partes Contratantes")

5 **Declaram que:**

(a) As Partes Contratantes desejam (i) fortalecer seu nível de cooperação e relacionamento, (ii) facilitar o pagamento de remuneração arrecadada pela PPL por meio de determinados direitos de
10 propriedade intelectual dentro do seu território que é devida a intérpretes representados pela SOCINPRO, e (iii) assegurar que a transferência dessa remuneração seja proporcional ao uso dos registros sonoros;

15 (b) Com base em suas próprias regras e aplicando as leis aplicáveis dentro do seu próprio território, a PPL calculará e distribuirá a remuneração devida aos intérpretes que a SOCINPRO representa e pagará à SOCINPRO as quantias
20 devidas, juntamente com informações de distribuição mostrando o direito de cada intérprete;

As Partes Contratantes celebraram hoje o seguinte acordo:

25 Neste Acordo, as referências a Cláusulas são



referências às Cláusulas dentro do corpo principal deste Acordo, ressalvadas indicações expressas em contrário e as referências ao Anexo são referências ao Anexo deste Acordo (Anexo esse que será considerado parte integrante deste Acordo). Os títulos são usados neste Acordo apenas para a conveniência das partes e não serão incorporados a este Acordo e não serão considerados como indicação de qualquer tipo sobre o significado das cláusulas, tabelas ou documentos aos quais estão relacionados.

Cláusula Primeira. Território do Acordo

1. Este Acordo cobre a administração de direitos de intérpretes no Reino Unido e Guernsey ("Reino Unido").

Cláusula Segunda. Autorização para administrar

1. A SOCINPRO tem o benefício de mandatos dos seus membros, que são intérpretes (incluindo seus beneficiários ou os cessionários dos seus beneficiários) registrados junto a ela para a arrecadação de remuneração decorrente dos seus direitos de intérpretes.

2. Esses mandatos permitem que a SOCINPRO represente esses membros internacionalmente e a SOCINPRO exerce esse direito firmando acordos com



sociedades de administração de direitos de intérpretes correspondentes em diversos países.

3. De acordo com a Cláusula 2.1 e Cláusula 2.2 acima, a SOCINPRO autoriza a PPL a representar a SOCINPRO e seus membros no Reino Unido (em termos não-exclusivos) a respeito dos direitos de intérpretes especificados no Anexo.

4. A SOCINPRO também autoriza a PPL a representar os membros da SOCINPRO em relação a ações que a PPL instaurar contra pessoas no Reino Unido que forem responsáveis pelo pagamento aos membros da SOCINPRO a respeito dos direitos de intérpretes conforme especificado na Cláusula Primeira, parágrafo segundo do Anexo.

Cláusula Terceira. Filiação

1. Este Acordo cobre os direitos dos membros da SOCINPRO que outorgaram à SOCINPRO o benefício de mandatos para arrecadação de remuneração a respeito dos seus direitos de intérpretes no Reino Unido.

2. Intérpretes que arrecadam a remuneração por direitos de intérpretes diretamente da PPL não estão cobertos por este Acordo.

3. Anualmente, a SOCINPRO fornecerá à PPL informações suficientes sobre seus membros para



